



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 18/SE MAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0007858/2020-52

Parecer Único de Licenciamento Simplificado Processo SLA 940/2020

Nº Documento do Parecer Único Vínculo ao SEI: 12454918

Processo SLA 940/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR:	PEDRO HENRIQUE MONTES GODOY
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA CAMPO ALEGRE
MUNICÍPIO:	ARAGUARI - MG

COORDENADA GEOGRÁFICA: S – 18° 42' 3,75" e W-48° 06' 25,35"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não incidência de fator locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-08-09	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento com um plantel de 1500 cabeças.	03	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		

Danilo Antônio Carvalho (Biólogo)

CTF n.º: 533452

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Amilton Alves Filho Analista Ambiental	1.146.912-9
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 17/03/2020, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 17/03/2020, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
12455780 e o código CRC 2511733D.

Referência: Processo nº 1370.01.0007858/2020-52

SEI nº 12455780



Parecer Técnico Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº12454918

O empreendimento Fazenda Campo Alegre, localizado no município de Araguari-MG, desenvolve a atividade de bovinocultura de corte em sistema confinado com um plantel de 1.500 animais (G-02-08-09), sendo classificado como de médio porte e médio potencial poluidor. De acordo com as informações apresentadas pelo empreendedor não há incidência de fator locacional. Em 11/03/2020 foi formalizado junto ao órgão ambiental o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) n.º 940/2020. O responsável pela apresentação do LAS/RAS é o biólogo Danilo Antônio Carvalho, CRBio-030407/04-TD e ART n.ºART Nº: 2019/10860.

A área total do imóvel é de 104,8975 hectares, sendo que as áreas de preservação permanente (APP) é de 12,0644 hectares e a área apontada para compor a reserva legal é de 5,1450 hectares. Vale salientar que o empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) n.ºMG-3103504-EAE7.6E05.181F.41E4.99AA.6869.B561.DE2C, com adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental).

O empreendimento possui duas (02) casas de morada, curral, embarcador e 03 (três) barrações para maquinários. Os medicamentos veterinários são alojados em locais específicos e após o uso as embalagens vazias são destinadas adequadamente.

A atividade desenvolvida no empreendimento é a bovinocultura de corte (confinada) com um plantel de 1500 animais. Os resíduos produzidos pelos animais (esterco) são aplicados em área de pastagem. Os dejetos são raspados com uma lâmina e são amontoados próximo ao curral. Em seguida são aplicados em área de pastagem do próprio empreendimento. Os efluentes sanitários produzidos no imóvel são destinados para fossas sépticas, conforme informado no RAS. Os resíduos de origem doméstica produzidos são recolhidos e destinados adequadamente.

O empreendedor possui 03 (três) cadastros de uso de volume insignificante n.os 158235/2019, 158244/2019 e 158240/2019 para captação d' água.

Não foi apresentado pelo empreendedor nenhuma autorização para intervenção ambiental. A consultoria responsável pelo empreendimento alegou que não há necessidade de nenhuma nova intervenção ambiental.



Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Fazenda Campo Alegre/Pedro Henrique Montes Godoy, com prazo de 10 (dez) anos** para a atividade “ Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento com um plantel de 1500 cabeças, no município de Araguari-MG.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento FAZENDA CAMPO ALEGRE, ARAGUARI-MG

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento FAZENDA CAMPO ALEGRE, ARAGUARI-MG.

Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2.0 SOLO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações dos adubos orgânicos (Esterco de Bovinos) ^{1,2,3,4}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Al (Alumínio), Na (Sódio) , Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Saturação por base , C (Carbono) e Matéria Orgânica . Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente nos meses de dezembro durante a vigência da licença

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos.

(3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme *"Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20"* (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuênciam do proprietário.

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.